



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2025.

AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Altera a Resolução Legislativa nº 469 de 16 de março de 2010, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 50 da Resolução Legislativa nº 469 de 16 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

.....

V – mistas.” (N.R)

Art. 2º Inclui-se o art. 51-A na Resolução Legislativa nº 469 de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 51-A. Considera-se Comissão Mista aquela formada pela reunião de duas ou mais Comissões Técnicas Permanentes ou Especiais excetuadas a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Comissão Processante designadas pelo Presidente da Mesa Diretora para atuação conjunta.

§ 1º A Comissão Mista será instituída com a finalidade de:

I – examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas de interesse público que exijam análise simultânea de diferentes áreas temáticas;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas estaduais, programas e ações governamentais de caráter transversal;

III – analisar documentos pertinentes ao acompanhamento de políticas, programas e projetos em tramitação ou execução no âmbito estadual;

IV – realizar audiências públicas, reuniões técnicas e diligências, colhendo informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – elaborar relatórios periódicos e encaminhá-los à Mesa Diretora; e

VI – articular-se com demais Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, quando houver interface com as matérias em exame.

§ 2º A composição da Comissão Mista observará a proporcionalidade partidária e a representação de diferentes áreas temáticas, assegurando visão integrada na análise das matérias.

§ 3º As deliberações da Comissão Mista atendem as regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.” (NR)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 17 dias do mês de Setembro de 2025.

COMANDANTE DAN
Deputado Estadual – Podemos/AM





Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

JUSTIFICATIVA

Em diversos regimentos internos de Assembleias Legislativas e na prática legislativa federal, já existe previsão para Comissões Mistas ou reunidas, criadas para análise de matérias que demandam interface temática entre duas ou mais comissões. Essa prática decorre da necessidade de racionalizar os trâmites legislativos, evitar duplicidade de trabalhos, sobreposição de competências e garantir maior harmonia nas análises técnicas.

No Congresso Nacional, por exemplo, há Comissões Mistas previstas no Regimento Comum, como a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a qual demonstra que modelos institucionais bem definidos atendem não apenas ao exercício formal da fiscalização e da deliberação, mas também à eficiência normativa e à transparência.

A experiência de Assembleias Legislativas estaduais confirma que comissões mistas (ou reunidas) permitem enfrentar matérias de desenvolvimento econômico, social ou ambiental, nas quais participam diferentes áreas de governo, demandando olhares especializados e plurais como orçamento, meio ambiente, planejamento, saúde ou segurança. Exemplo disso é o Estado de Goiás, onde projetos de resolução modificaram a composição da Comissão Mista, ajustando quórum e forma de atuação, em resposta a novas demandas e maior complexidade temática.

A criação de uma Comissão **Mista possibilita atuação conjunta, compartilhamento de informações e emissão de pareceres estruturados, de modo a evitar divergências conflitantes ou decisões repetitivas de comissões distintas.** Essa integração reduz tramitações paralelas, minimiza equívocos técnicos e reforça a consistência das deliberações.

Muitos temas contemporâneos a exemplo do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, segurança pública com interface social, políticas de saúde pública e orçamento não se limitam à competência exclusiva de uma única comissão. A Comissão Mista promove a necessária articulação entre diferentes comissões com atribuições correlatas, resultando em análise mais integrada, abrangente e tecnicamente consistente.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

O modelo regimental ora proposto assegura clareza jurídica quanto às competências, prazos, composição proporcional, atribuições e responsabilidades, mitigando riscos de insegurança normativa, conflitos de competência ou sobreposição indevida de funções. Além disso, reforça a representação temática, exigindo a participação de diferentes áreas com interface direta nos assuntos analisados, o que fortalece a legitimidade e a profundidade do trabalho técnico-legislativo, sobretudo em matérias que afetam múltiplos setores da administração pública estadual e da sociedade civil.

O princípio da efetividade legislativa — derivado do regime democrático e dos postulados da eficiência administrativa — exige que o Regimento Interno não se restrinja a uma estrutura meramente formal, mas viabilize o exercício concreto e eficaz das funções parlamentares de legislar, fiscalizar, propor, acompanhar políticas e avaliar resultados. A Comissão Mista constitui instrumento que materializa tal exigência.

No âmbito do Congresso Nacional, a criação, competências e funcionamento das comissões mistas encontram previsão normativa consolidada, servindo como referência para regimentos estaduais. Da mesma forma, em Goiás, a Assembleia Legislativa já instituiu Comissão Mista, ajustando ao longo do tempo sua composição e dinâmica de funcionamento para melhor atender às necessidades de deliberação integrada. Esses exemplos demonstram que a adoção do instituto é prática consolidada no direito parlamentar brasileiro e contribui para o aprimoramento da atividade legislativa.

A instituição da Comissão Mista na Assembleia Legislativa do Amazonas representa medida de modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo estadual, tornando-o mais eficiente, inclusivo e adequado às demandas da sociedade amazonense. A dinâmica social contemporânea exige que o Parlamento disponha de mecanismos capazes de oferecer respostas integradas a problemas complexos e multidisciplinares, superando a fragmentação de análises e ampliando sua capacidade de deliberação.

Ademais, a Comissão Mista reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo, permitindo a avaliação crítica de políticas públicas, programas e ações governamentais sob múltiplas perspectivas. A previsão de audiências públicas, reuniões técnicas e diligências garante maior participação da sociedade





Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

civil, especialistas e autoridades envolvidas, fortalecendo o princípio democrático e a publicidade dos atos parlamentares.

O dispositivo ainda prevê que a composição da **Comissão Mista assegure abordagem transversal e sistêmica, articulando dimensões sociais, ambientais, econômicas e de segurança**. Essa previsão garante que o colegiado não apenas represente a diversidade temática, mas também favoreça a construção de consensos e soluções mais eficazes para os desafios estruturais do Estado do Amazonas.

Outro ponto de relevo é a possibilidade de elaboração de relatórios periódicos, encaminhados à Mesa Diretora, o que reforça a transparência institucional e o controle social. Tais relatórios permitem que a sociedade acompanhe, de forma clara e objetiva, as conclusões e deliberações da Comissão Mista, fortalecendo o vínculo entre Parlamento e coletividade.

Portanto, a presente proposição não se restringe a um simples ajuste regimental: trata-se de verdadeiro avanço institucional, que amplia a capacidade da Assembleia Legislativa em exercer suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar. A criação da Comissão Mista alinha-se à missão do Parlamento estadual de constituir-se em espaço democrático, plural e eficiente, apto a articular visões diversas em prol do interesse público.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a aprovação da presente iniciativa é medida necessária ao fortalecimento do Poder Legislativo e ao atendimento das legítimas expectativas da sociedade amazonense, razão pela qual se espera a adesão dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 17 dias do mês de Setembro de 2025.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan



COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: 3183-4541

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041918:
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:39:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FA2EF3E100148D34 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.041918
Data 25/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.041918

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 25/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2025.
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

ALTERA A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 469 DE 16 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA.